



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO

(ELETRÔNICO) N° 021/2020

Referência: Processo Licitatório n.º 096/2020 - Pregão Eletrônico n.º 021/2020 - Prorrogação do prazo de entrega.

Objeto: Contratação de empresa visando à Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota municipal de veículos utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Planalto-Pr.

Recorrente: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.

Recorrido: Pregoeiro e Equipe de Apoio

1 - ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de pedido de impugnação interposto tempestivamente pela licitante **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - CNPJ n.º 13.545.473/0001-16**, doravante denominada de Recorrente, em com fundamento na Lei n.º 8.666/93, onde alega que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2020 se encontra desproporcional, uma vez que o prazo de entrega definido não permite que a referida empresa participe devida sua localização no Município de Curitiba - PR.

2 - DAS RAZÕES DE RECURSO:

Em suas razões recursais, a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** expos insurgência contra o edital. Em breve síntese, suas razões:

1. PRAZO DE ENTREGA IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDO;
2. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS;
3. NOVO PRAZO DE ENTREGA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS.

3 - DA ANÁLISE:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Examinando cada ponto percorrido nas razões de recurso da empresa recorrente, em estrita conformidade com a legislação aplicável e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as considerações que fundamentam a decisão final da presente análise recursal.

Inicialmente, é imperioso destacar que a conduta da Administração Pública em iniciar o processo licitatório aqui tratado, sem dúvida alguma, pretende viabilizar ampla publicidade aos seus atos e ampla concorrência, conforme exigido.

O princípio da publicidade é base da Administração Pública e encontra-se previsto constitucionalmente, conforme destaca Celso Antônio Bandeira de Melo (2003, p. 104-105), surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública.

A administração pública está obrigatoriamente vinculada ao Instrumento Convocatório, a teor do que estabelece o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram minuciosamente as razões recursais e constataram a necessidade de ampliação do prazo de entrega, tendo em vista a intenção da referida empresa, sendo novidade para esta administração, pois até o momento as empresas participantes sempre obedeceram ao prazo ora definido, não causando restrição de participação. Sendo que um veículo não pode ficar parado muitos dias aguardando a troca de uma peça, é imperioso ampliar o prazo, mas obedecer a uma lógica plausível que não afete o andamento das atividades desta administração.

Ao consultar os setores responsáveis pela frota de veículos, caminhões e máquinas, concordam que 05 (cinco) dias úteis é possível aguardar sem comprometer o planejamento existente das atividades e ações desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Planalto – PR, sendo que antes o prazo era 02 (dois) dias. Nesse prazo, a princípio não há necessidade de mudança nas rotinas de trabalho.

om



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

É importante destacar, com relação às aleatórias alegações de restrição de participação, esclareça-se que a Administração Pública Municipal, ao promover todas as licitações, como na presente, o fez assegurando e respaldando os atos administrativos na igualdade de competição entre os concorrentes, isonomia e economicidade ao devido processo legal e amparados nos princípios do contraditório e pela ampla defesa.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão de Licitações, mostram-se suficientes para ampliar, em partes, sendo que o prazo de 15 (quinze) dias é impossível acatar, podendo trazer danos à logística e organização da frota de veículos (que é reduzida e na maioria das vezes insuficiente para todas as demandas), não sendo possível um veículo ficar mais que 05 (cinco) dias úteis parados.

O prazo de 05 (cinco) dias foi considerado, pois em seu pedido a empresa comparou a distancia entre Curitiba - PR a Planalto - RS (Rio Grande do Sul), e o nosso município está localizado no estado do PARANÁ, sendo uma distancia aproximada de 540 km (quinhentos e quarenta quilômetros), com um tempo de viagem aproximada de 09 (nove) horas, tendo a empresa interessada condição de participação e entrega sem nenhum prejuízo dentro do prazo estipulado. É sabido também que Planalto - PR é rota de inúmeras transportadoras que facilitam a entrega.

6 - DA DECISÃO:

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em pela seguinte decisão:

Pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Impugnação, tendo em vista sua TEMPESTIVIDADE, para no mérito **DAR PROVIMENTO EM PARTES**, alterando os termos editalícios, uma vez que os argumentos trazidos pela Recorrente demonstraram as inconsistências alardeadas para efeitos prazo de entrega insuficiente, nos moldes da presente fundamentação.

Ante a exposição dos fatos supracitados, e das razões apresentadas, relevante reiterar que os procedimentos adotados para a condução deste certame foram baseados na lisura, na transparência e sempre buscando atingir os objetivos e princípios propostos pela Administração Pública, ressaltando ainda o cumprimento às leis que norteiam a licitação, em especial a Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Importante ainda destacar, que a presente análise não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, pois apenas traz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, quanto à reforma da decisão anterior pelos fundamentos supra referidos.

Planalto - Pr., em 15 de julho de 2020.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Cezar Augusto Soares
CÉZAR AUGUSTO SOARES
Equipe de Apoio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, **DECIDO:**

CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrente **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTES**, os seus pedidos.

DETERMINO o prosseguimento do processo licitatório Pregão Eletrônico 021/2020, na forma da lei, com o prazo de entrega alterado para 05 (cinco) dias úteis.

É como Decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Planalto-Pr., 15 de julho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 27/07/2020, e hoje é dia 13/07/2020, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”


§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **21/2020**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público dos Senhores um outro prazo de mais 10 (DEZ) dias, referente a distancia dos municípios de (CURITIBA-PR) a (PLANALTO - RS).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

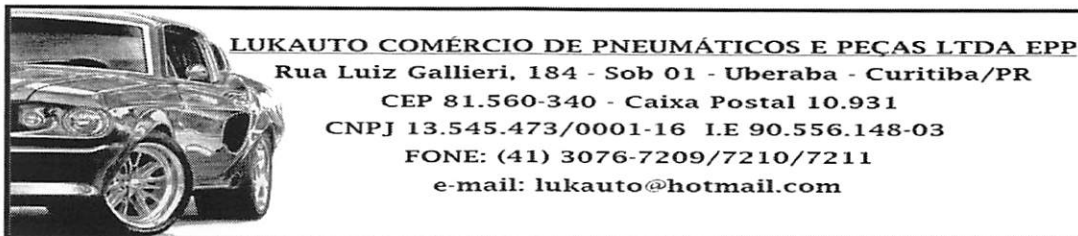
Salientamos que **02 dias** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 15 (QUINZE) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **02 dias** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 13 de Julho de 2020.

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

Licitação - Planalto PR

De: Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 11:32
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE 21/2020
Anexos: Impugnação sobre PRORROGAÇÃO DE PZO.pdf

Bom dia

Segue em anexo impugnação referente ao pregão eletrônico 21/2020 sobre prazo de entrega

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

Cnpj nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Fax: (41) 3076-7211

Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013

Sr. Thiago Louro

INFORMATIVO

Informamos que o Escritório e o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.